

## DECRETO Nº 069, DE 7 DE MARÇO DE 2024

CONVOCA ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA REALIZAREM O CADASTRO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a Convocação dos Artistas e Espaços Culturais para realização do cadastro de cultura, a partir do dia 11 de março no Departamento de Esportes.

**Art. 2º -** O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, tanto prorrogados ou adicionados, e para demais Leis, Editais e qualquer convênio que possa ser firmado a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como a quaisquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais, bem como recursos para realização de prêmios e chamadas públicas de fomento a projetos culturais.

**Art. 3º** - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artístico-culturais.

MUNICÍPIO

MATINA ESTADO DA BANILA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 4º - O cadastramento será amplamente divulgado à população, ficando o formulário

disponível na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Matina.

Art. 5º - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de

políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio de nenhuma lei ou política

pública, como de outros benefícios ou convênios que necessitem de um pré-cadastro, mas

é item essencial para informação e ingresso à participação de qualquer solicitação desta

natureza.

Art. 6º - Para fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e

encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no

Diário Oficial do Município assim como nas redes sociais.

Art. 7º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na

documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Secretaria de Cultura, Esporte

e Lazer poderá solicitar mais informações e comprovações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 7 de

março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal de Matina